

Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 489/24, de 04/11/2024.

Indica área no âmbito do Programa I da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, conforme listagem de priorização, para contratação com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União – Cobrança PCJ Federal, constantes do PAP-PCJ 2021- 2025 – exercício 2024.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH- PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 398/2021, de 10/12/2021, que define cronograma e regras para seleção de áreas de interesse para desenvolvimento de ações do Programa I no âmbito da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, para o Programa – Proteção dos Corpos D’água, com recursos da Cobrança PCJ Federal, referente ao orçamento do PAP-PCJ 2021-2025 e dá outras providências;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 345/20, de 11/12/2020, que aprova o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o exercício 2021 a 2025 – PAP-PCJ 2021-2025, e dá outras providências;

Considerando que a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência das Bacias PCJ, é responsável pela aplicação dos recursos financeiros provenientes da Cobrança PCJ Federal, conforme previsões do PAP-PCJ vigente;

Considerando que o Programa I – Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais em Áreas de Interesse, da Política de Mananciais PCJ, contempla a contratação e elaboração de Projetos Integrals de Propriedade – PIPs, relativos à execução de ações voltadas à adequação ambiental em áreas de mananciais de interesse para o abastecimento público;

Considerando que foi inscrita proposta referente a 01 (uma) área, pelo município de Rio Claro/SP, conforme regras estabelecidas no Edital de que trata a Deliberação dos Comitês PCJ nº 398/2021, de 10/12/2021, sendo o pleito enquadrado no Programa I da referida Política;

Considerando que o município de Rio Claro foi classificado, após período de análise técnica e das complementações solicitadas pela Agência das Bacias PCJ e pela Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Mananciais - CT-Mananciais dos Comitês PCJ, pois atendeu aos requisitos para elegibilidade e priorização previstos no Edital;

Considerando que a área de interesse proposta pelo município inscrito, está classificada na prioridade 3 – “Média Prioridade”, do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, conforme tema “Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recomposição Florestal”;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 04/11/2024, por videoconferência;

Deliberam, *ad referendum* dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º Fica indicada a área no município de Rio Claro/SP, constante do Anexo desta Deliberação, para a elaboração de PIPs, com recursos da Cobrança PCJ Federal, constantes do PAP-PCJ 2021-2025, pela Agência das Bacias PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos, em atendimento ao Programa I – Programa de Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse da Política de

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Mananciais PCJ.

Parágrafo único. Os recursos destinados à contratação mencionada no *caput* são os destinados à sub-ação “Elaboração de PIPs selecionados via Edital”, vinculada à ação “Estudos, planos, projetos e intervenções destinadas à recuperação ou conservação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou outras áreas voltadas à proteção dos recursos hídricos”, do programa “Proteção e conservação dos recursos hídricos” do POA-PCJ 2024.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

(assinado digitalmente)
**MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES
DE OLIVEIRA**
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO – Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 489/24, de 04/11/2024

ÁREA INDICADA VISANDO À CONTRATAÇÃO PELA AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ COM RECURSOS DA COBRANÇA PCJ FEDERAL CONSTANTES DO PAP-PCJ 2021-2025, EXERCÍCIO DE 2024, NO ÂMBITO DO PROGRAMA I DA POLÍTICA DE MANANCIAS PCJ.

Proponente	Objeto	Área Estimada (ha)	Classe de Prioridade Plano das Bacias PCJ 2020-2035 ¹	Resultado	Ordem de hierarquização
Prefeitura Municipal de Rio Claro	Diagnóstico Ambiental com Projeto Executivo de Adequação Ambiental em microbacia de interesse para o abastecimento público (Bacia do Córrego Ibitinga) por meio de Projetos Integrals de Propriedade (PIPs).	1.479,89	3 – Média Prioridade	Classificado	1º

Legenda:

¹ - Conforme “Mapa síntese – Conservação, recuperação e restrição” (Item 21.1.3.1, do Plano das Bacias PCJ 2020-2035).



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM DOS COMITÊS PCJ N° 489/2024, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Indica área no âmbito do Programa I da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, conforme listagem de priorização, para contratação com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União – Cobrança PCJ Federal, constantes do PAP-PCJ 2021- 2025 – exercício 2024. Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira – Presidente do CBH-PJ1. Luciano Santos Tavares de Almeida – Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL. (A deliberação está disponível no site www.comitespcj.org.br na íntegra).